MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 181 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES,** no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o meu Despacho n.º 11/SG/2023, de 12 de junho do corrente ano:

"Considerando o preceituado no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (abreviadamente designado por RJAL), o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local do Estado), o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, ainda, a atual Estrutura orgânica dos serviços municipais de Almada publicada no Diário da Republica n.º 153/2022, Série II de 22-08-09, a distribuição de Pelouros constante do Despacho Nº 111/2021-2025 da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, datado de 15 de novembro de 2022;
Considerando as competências que me foram subdelegadas pela senhora vereadora Francisca Luís Batista Parreira, através do seu Despacho N.º 05/GVFP/ 2021-2025, de 23 de maio de 2023, com a faculdade de subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços que de mim dependem, eu, Elsa Maria Alves Correia Henriques, Secretária Geral do Município de Almada, em regime de substituição, nos termos a seguir mencionados e ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ainda do referido despacho de subdelegação:

I - Subdelego as competências abaixo enunciadas na Senhora Chefe da Divisão de Fiscalização, Contraordenações e Execuções Fiscais (DFCEF), Dra. Filipa Isabel Bastos Justino Santos Correia, em regime de substituição, cujo âmbito hierárquico e funcional integra a Secretaria Geral:

1. Praticar todos os atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente determinar a instrução de processos de contraordenação, designar os respetivos instrutores, suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos

documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos no Departamento Jurídico e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa, promover junto do representante do Ministério Público competente a execução das coimas aplicadas e não pagas, e ainda os processos de impugnação da decisão administrativa aos tribunais competentes;

2. Autorizar a prorrogação do prazo para instrução, nos termos do artigo 48.º da Lei-quadro das Contraordenações Ambientais;
3. Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos, e quando considerar, nos termos da lei, que tal se justifique;
4. Praticar todos os atos administrativos, instrumentais e interlocutórios ao desenvolvimento de processos na área da Fiscalização Municipal, com exceção da decisão final e do arquivamento.

II - Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pela referida Chefe de Divisão, no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

III - No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

1. Deverá a Senhora Chefe de Divisão planificar e garantir a prática dos atos ao abrigo da presente subdelegação de competências;
2. Deverá a Senhora Chefe de Divisão prestar-me informação, quinzenalmente, sobre o exercício das competências ora subdelegadas, por meio de relatórios;
3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal;
4. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e revoga os despachos de subdelegação de competências proferidos em data anterior."

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 22 de junho de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)

Elsa Henriques